



PROCESSO N.º 137/10

PROTOCOLO N.º 10.077.744-4/09

PARECER CEE/CEB N.º 351/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA PIO X - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: JURANDA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 256/10 - GS/SEED, de 21/01/10 o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental, da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Juranda, mantido pela Associação da Imaculada Virgem Maria, protocolado no NRE em 09/10/09.

A Resolução n.º 814/09 (fls. 06) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na referida Escola, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 147 a 151).

2.1. A instituição apresentou:

- a) indicação de melhorias na instituição de ensino (fls. 10);
- b) Licença Sanitária (fls. 142);
- c) Alvará de Licença (fls. 143);
- d) Laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 144);
- e) Ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 72);
- f) enriquecimento da Proposta Pedagógica (fls. 49 /50, 54/70).



PROCESSO N.º 137/10

g) Ato de análise da Proposta Pedagógica (fls. 52).

2.2 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.2.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição (fls. 100 a 102 e 104)
Certidão Positiva de Execução Fiscal (fls. 103)

b) Certidões Negativas das Pessoas Físicas: (fls. 105 a 118)

c) Legitimidade: fls. 119 a 139

d) Documento oficial da existência Jurídica: Estatuto Social da Associação da Imaculada Virgem Maria (fls. 75 a 96).

2.3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue (fls. 12):

Matriz Curricular

Estabelecimento: Escola Pio X- Educação Infantil e Ens.Fundamental						
Entidade Mantenedora: Associação da Imaculada Virgem Maria						
Município: Juranda		N.R.E.: Goioerê		Turno: Matutino		
Ano de Implantação: 2009 - Simultânea Módulo: 40 semanas						
	Áreas de Conhecimento		Séries			
	Disciplinas/série		5ª	6ª	7ª	8ª
Base Nacional Comum	Artes		02	02	02	02
	Ciências		03	03	03	03
	Educação Física		02	02	02	02
	Ensino Religioso		01	01	01	01
	Geografia		02	02	02	02
	História		02	02	02	02
	Língua Portuguesa		05	05	05	05
	Matemática		05	05	05	05
	SUB-TOTAL		22	22	22	22
	Parte Diversificada	Filosofia		01	01	01
L.E.M.: Inglês		02	02	02	02	
Sub -Total		03	03	03	03	
Total Geral		25	25	25	25	



PROCESSO N.º 137/10

2.4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Neucimar Brasil	Arte	Artes Plásticas
Vera Lucia Granada	Ciências Matemática	Ciências/Matemática Especialização em Ensino de Matemática
Janete Correa Garcia	Educação Física	Educação Física
Marilda Cozar	Ensino Religioso	Ciências Contábeis Especialização em Pastoral da Educação e Ensino Religioso
Jusiane Maria Pereira	Geografia * História	* Geografia
Viviane Correia da Silva	Língua Portuguesa	Letras
Marilza Gropa Oliveira	Filosofia	Pedagogia
Joana Kozechen	LEM - Inglês	Letras

3 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 79/09 (fls. 146), do NRE de Goioerê, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Fundamental, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, sendo de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Goioerê (fls. 152), Parecer n.º 81/10 - CEF/SEED (fls. 168) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, por 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2009 da Escola Pio X - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Juranda, mantida por Associação da Imaculada Virgem Maria.



PROCESSO N.º 137/10

Até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação de reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 04/99 e Deliberação n.º 04/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB